

EMENDA AO PL 3/2024

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária

Altera-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 3/2024, o inciso II, §6º, do art. 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro:

Art. 22.....

§6º

II - dos demais atos considerados urgentes, até que seja realizada assembleia geral para eventual eleição de gestor fiduciário, cujos custos deverão ser assumidos pelos credores.

JUSTIFICAÇÃO

Inviável impor ao administrador provisório o ônus e responsabilidade sobre a arrecadação e custódia de ativos sem remuneração adequada. Além disso, a fragmentação das atividades é, sobremaneira, prejudicial ao processo falimentar, implicando em maior morosidade e baixa efetividade do resultado almejado no caso concreto.

Por esses motivos, rogamos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2024.

Deputado GILSON DANIEL
PODE/ES

